

Resolução n.º 01, de 31 de março de 2025.

Regulamenta o pagamento de diárias no âmbito de Projetos de Pesquisa, Ciência, Tecnologia e Inovação financiados pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC).

O PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC), no uso de suas atribuições e conforme o artigo 11, incisos VI e VII, do Estatuto Social da FAPESC, aprovado pelo Decreto n.º 438, de 16 de janeiro de 2024, e, considerando o disposto no artigo 66, parágrafo § 1º, incisos IV e VII da Lei Complementar n.º 741, de 12 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamenta o pagamento de diárias no país e no exterior, aprovadas pela FAPESC no Plano de Trabalho de Projeto, para pesquisadores e membros da equipe, exceto bolsistas, com recursos concedidos em projetos de todas as modalidades de apoio.

Art. 2º Fica criada a Tabela de Valores de Diárias, conforme Anexo II.

Art. 3º Todo e qualquer acordo, projeto, parceria ou cooperação com a FAPESC não poderá incluir em seu orçamento diárias de valores diferentes dos apresentados no Anexo II.

Art. 4º A Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis–SC, 31 de março de 2025.

FÁBIO WAGNER PINTO
Presidente da FAPESC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ITI651Q8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FÁBIO WAGNER PINTO (CPF: 024.XXX.479-XX) em 01/04/2025 às 20:06:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 15:49:03 e válido até 18/01/2123 - 15:49:03.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkFQRVNDXzQzMDVfMDAwMDAzMjVfMzI1XzlwMjRfSVRJNjUxUTg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FAPESC 00000325/2024** e o código **ITI651Q8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ANEXO I

DIÁRIAS EM PROJETOS FOMENTADOS PELA FAPESC

1. FINALIDADE

Regulamentar o pagamento de diárias no país e no exterior para pesquisadores e membros da equipe, exceto bolsistas, aprovados no Plano de Trabalho, com recursos outorgados pela FAPESC.

2. DIÁRIAS

2.1. O valor da diária destina-se a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, concedidas por dia de afastamento do município sede.

2.2. Para pagamento de diárias no âmbito dos projetos da FAPESC, deve ser observado, no que couber, o Decreto Estadual n.º 650, de 5 de junho de 2020, bem como suas atualizações ou outra norma que o substitua.

2.3. A diária será concedida por dia de deslocamento, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de partida.

2.4. Considera-se uma diária o período de afastamento do município sede igual ou superior a 12 (doze) horas.

2.5. Será concedida meia diária quando o período de afastamento for igual ou superior a 4 (quatro) horas e inferior a 12 (doze) horas.

2.6. O pagamento de meia diária só será devido mediante apresentação do comprovante de despesas com alimentação ou hospedagem, referente ao período de fração de diária.

2.7. Não será concedida diária ou fração quando o deslocamento não exigir do pesquisador a realização de gastos com deslocamento urbano, hospedagem ou alimentação.

2.8. O valor da diária para viagens ao exterior será fixado em dólar dos Estados Unidos da América (US\$), será pago em real (R\$) e calculado com base na cotação do dólar turismo do dia anterior ao pagamento da diária.

2.9. Nos países onde a moeda corrente tenha cotação superior à do dólar, o valor da diária será calculado com base na cotação da moeda do destino, mantido o mesmo quantitativo previsto para o dólar na Tabela constante do Anexo II. Deve haver discriminação dos itinerários, motivo e resultado dos deslocamentos. Recomenda-se apresentar outros comprovantes de viagem e de cumprimento de objeto da viagem, como cópia do certificado de participação em evento, ata de reunião e fotos de visitas técnicas.

2.10. A diária será paga sempre antes do início da viagem, em parcela única, exceto quando se estender por mais de 15 (quinze) dias, hipótese em que o valor deverá ser pago parceladamente, sempre antes de finalizar o período já contemplado com diárias.

2.11. Para a comprovação dos gastos com diárias nacionais, há necessidade de apresentação de uma nota fiscal de qualquer gasto efetuado no município que deu causa ao pagamento, com datas relativas a cada dia de afastamento em nome e número do Cadastro de Pessoa física (CPF) do(a) colaborador(a) que efetuou a viagem, além do preenchimento do formulário "Declaração de Diárias", disponível no site da FAPESC.

2.12. Os valores das diárias para pesquisadores e membros da equipe aprovados no Plano de Trabalho, exceto bolsistas, estão estabelecidos na Tabela do Anexo II.

ANEXO II
TABELA DE DIÁRIAS

VALOR DE DIÁRIAS	
No País Para todos os estados, incluindo Santa Catarina.	R\$ 350,00
No exterior Fixado em dólar dos Estados Unidos da América (US\$). Nos países onde a moeda tenha cotação superior à do dólar, utilizar a cotação da moeda do destino. Pagamento será efetuado em real (R\$) e calculado com base na cotação do dólar turismo do dia anterior ao pagamento da diária.	US\$ 200,00



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8SK66PL0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FÁBIO WAGNER PINTO (CPF: 024.XXX.479-XX) em 01/04/2025 às 20:06:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 15:49:03 e válido até 18/01/2123 - 15:49:03.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkFQRVNDXzQzMDVfMDAwMDAzMjVfMzI1XzlwMjRfOFNLNjZQTDA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FAPESC 00000325/2024** e o código **8SK66PL0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.